



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1258 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

“ Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel “

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a adquirir, através de compra, o seguinte bem imóvel:

I – 01 (um) LOTE URBANO, localizado à Rua Armino Dias Silveira, S/N, Bairro Jardim Florestal, nesta cidade de Rio Pardo de Minas – MG, com uma área de 1.240,2 m², tendo os seguintes confinantes: Frente – Leste com Rua Armino Dias Silveira, fundo – Oeste com a Rua Mateus Carmo, lado direito – Norte com terreno da Escola Professora Marlene Carmo, lado esquerdo – Sul com Terreno da Igreja Adventista do 7º dia.

Art. 2º - A aquisição será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Rio Pardo de Minas – MG, dispensando-se processo licitatório pela impossibilidade de sua realização.

Art. 3º - O bem a ser adquirido se destina exclusivamente para ampliação do pátio da Escola Professora Marlene Carmo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 18 de Outubro de 2002.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal

1